

Ata da Quarta Reunião

Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de São Mamede

Aos dezassete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, pelas dez horas e meia, teve lugar a quarta reunião do Conselho Estratégico (CE) do Parque Natural da Serra de S. Mamede, que decorreu online, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Aprovação da ata da 3ª reunião do CE do PNSSM;-----
2. Enquadramento do Conselho Estratégico do PNSSM na atual orgânica do ICNF, I.P.; ----
3. Revisão, atualização e aprovação do Regulamento de Funcionamento do Conselho Estratégico do PNSSM; -----
4. Apresentação dos projetos POSEUR e Fundo Ambiental aprovados para 2020 – calendarização e ponto de situação das ações;-----
5. A Cogestão das áreas protegidas – aplicação do Decreto-lei nº 116/2019 de 21 de agosto; aprovação das entidades indicadas, pelos Municípios que integram o PNSSM, a participar na futura comissão de cogestão;-----
6. Outros assuntos.-----

Na reunião estiveram presentes as entidades que constam da Lista de Presenças – anexo I. Não compareceram os representantes do NERPOR-AE Núcleo Empresarial da Região de Portalegre, a Associação de Produtores Florestais do Distrito de Portalegre, a ADER-AL - Associação para o Desenvolvimento Rural do Norte Alentejo, a Junta de Freguesia de Mosteiros e a Junta Freguesia da Beirã. Por razões técnicas também não estiveram presentes a Direção-Geral do Património Cultural e a AADP - Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre. -----

O Presidente do Conselho Estratégico, Luís Vitorino, abriu a sessão e colocou à discussão a ordem de trabalhos, solicitando aos conselheiros a indicação de eventuais pontos prévios à ordem dos trabalhos. -----

Ponto 1 - Aprovação da ata da 3ª reunião do CE do PNSSM

Foi submetida a aprovação a ata da terceira reunião do Conselho Estratégico (adiante designado por CE), sendo aprovada por unanimidade, com dois votos de abstenção.-----

Ponto 2 - Enquadramento do Conselho Estratégico do PNSSM na atual orgânica do ICNF

O Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo (DRCNB-ALT), Francisco Faria apresentou o enquadramento do CE do Parque Natural da Serra de S. Mamede, na atual orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das

Florestas (ICNF, I.P.), referindo o art.º 9.º do Decreto-Lei 43/2019 de 29 de março. Apresentou as competências do CE e a sua composição. Relativamente a este último ponto, referiu-se que estava a ser difícil encontrar um representante quer das Organizações de Caça, quer dos Operadores de Turismo da Natureza, pelo que se apelou aos membros presentes a indicação de entidades relevantes nessas áreas que pudessem ingressar no CE.-----

Carla Mocito, representante do Turismo do Alentejo, E.R.T., referiu a existência de uma rede de oferta de operadores de Turismo de Natureza, na área, nomeadamente a associação “Lugares da Serra Alentejana”, que poderia integrar o CE. José Janela, representante da Quercus, concorda com esta proposta. Carmen Carvalheira, representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), sugere a entidade “Fençaça”, na pessoa de Jacinto Amaro, para ingressar como entidade representante da Cinegética.-----

Neste ponto foi também referido que na próxima reunião do CE seria discutida a questão da rotatividade representativa das juntas de freguesias dos concelhos que integram a área protegida.-----

Ponto 3 - Revisão, atualização e aprovação do Regulamento de Funcionamento do Conselho Estratégico do PNSSM

João Farinha, chefe de Divisão da Cogestão de Áreas Protegidas do Alentejo (DCAP-Alentejo), apresentou os resultados da primeira revisão e consequente alteração do Regulamento de Funcionamento do CE. Começou por informar que esta foi atualizada em conformidade com a nova lei orgânica do ICNF, I.P., Decreto-Lei n.º 43/2019 de 29 de março, que procedeu à mais recente reestruturação deste organismo. Neste sentido foi atualizado as competências do CE, destacando-se as adquiridas no âmbito específico da cogestão da área protegida (ponto 1, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto), assim como alargado o número de participantes considerados no primeiro regulamento.

Relativamente à ata das reuniões, foi sugerido que a mesma fosse colocada, após o término das reuniões, na plataforma de partilha de documentação do CE, para ser revista e aprovada. Verifica-se que esta plataforma eletrónica está operacional, constituindo-se como uma boa ferramenta de partilha e contacto entre os membros.-----

António Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, deixou uma reflexão sobre o artigo 9.º do regulamento referente às reuniões ordinárias do CE. Considera redutor que o mesmo se reúna apenas uma vez por ano, constituindo-se, a seu ver, uma contradição com a sua missão e com a promoção de uma maior participação e reflexão. Sugeriu, deste modo, a realização de três a quatro reuniões anuais, ou a definição de reuniões trimestrais.-----

Carlos Gomes, representante da Universidade de Évora, concorda com a sugestão e apoia a realização de três reuniões por ano.-----

João Farinha informou que no âmbito do processo de Cogestão das Áreas Protegidas haverá uma maior dinâmica participativa das entidades envolvidas, o que pode justificar a presença do CE em mais reuniões.-----

Carmen Carvalheira, representante da CCDR Alentejo considerou que três reuniões seriam mais eficazes. -----

Carla Mocito concordou com as três reuniões anuais. -----

José Leite, representante da APA - Agência Portuguesa de Ambiente, I.P. |/ARH TEJO E OESTE, referiu que duas reuniões anuais seria mais pragmático, mas concorda com três vezes por ano.-----

O Presidente do CE colocou à votação dos membros a presente proposta, que o CE passasse a reunir, ordinariamente, com periodicidade mínima de três vezes ao ano, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

Foi submetida a aprovação a nova revisão do Regulamento de Funcionamento do Conselho Estratégico do PNSSM, sendo aprovada por unanimidade (anexo 2).-----

Ponto 4 - Apresentação dos projetos POSEUR e Fundo Ambiental aprovados para 2020 – calendarização e ponto de situação das ações;

João Carlos Farinha apresentou o projeto POSEUR que visa o melhoramento dos espaços de visitaçao do Parque Natural da Serra de S. Mamede. Informou que no âmbito deste projeto está previsto a criação de uma exposição permanente, em quatro portas distintas, uma em cada município que integra o PNSSM, e que se considera como estratégicos para a visitaçao desta área protegida. Este é um projeto cujo término está previsto para 2022. -----

Carla Mocito questionou qual o local do Centro de interpretação em Portalegre, ao que João Carlos Farinha respondeu ser no Mercado Municipal. -----

António Pita respondeu que quanto à Porta em Castelo de Vide, esta estará localizada num edifício histórico, recuperado, situado no centro histórico de Castelo de Vide, de propriedade do ICNF, I.P.. Este edifício, de interesse arquitetónico e histórico foi pensado para ser um ponto de receção e encaminhamento, além de possuir uma galeria de produtos regionais associados à marca Natural PT.

Carla Mocito deixou a sugestão do horário de funcionamento destes locais contemplar os fins-de-semana e feriados, sendo estes dias um importante período de afluência de visitantes.

João Farinha referiu o exemplo do Espaço da Quinta da Mourisca, sede do Reserva Natural do Estuário do Sado, que recuperou um moinho de maré e onde funciona uma pequena galeria, com café e espaço para exposições.

Luís Grilo, chefe de Divisão de Áreas Classificadas do Alentejo (DAC-Alentejo) informou sobre outros projetos no âmbito do POSEUR, para o PNSSM, nomeadamente o “Projeto de prevenção estrutural para recuperação e valorização de habitats naturais e florestais no Parque Natural da Serra de S. Mamede. Um dos projetos já deveria ter sido executado, mas foi impugnado por uma entidade a concurso, aguardando-se a decisão do tribunal.

José Janela questionou se nos projetos estava contemplada a esfera da educação ambiental, ao que Luís Grilo referiu que essa área foi alvo de uma candidatura, mas não foi aceite por não se

enquadrar no atual eixo específico. Futuramente será realizada nova candidatura para essa área, logo que saia o aviso referente à mesma.

Ponto 5 – A Cogestão das áreas protegidas – aplicação do Decreto-lei nº 116/2019 de 21 de agosto; aprovação das entidades indicadas, pelos Municípios que integram o PNSSM, a participar na futura comissão de cogestão;

João Farinha apresentou o modelo de Cogestão das Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto-Lei n.º116/2019, de 21 de agosto, onde se refere no seu artigo 7.º a necessidade de constituição de uma comissão de cogestão, presidida por um presidente de câmara municipal dos municípios abrangidos pela área protegida, um representante do ICNF, um representante de uma instituição de ensino superior relevante para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, uma ONG, e mais três representantes de outras entidades relevantes igualmente para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida. Referiu ainda que excluindo a presidência, o representante do ICNF e da organização ONG, os restantes elementos apontados pelos Municípios, e dependente de parecer prévio do ICNF, tem de ser igualmente aprovadas no CE. Breve descrição do evento, realizado no dia 3 de julho de 2020, na Quinta dos Olhos d'Água, de Assinatura do protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental, o Município de Castelo de Vide e o ICNF, para promoção da cogestão no PNSSM, onde em anexo foi igualmente assinado a adesão formal ao modelo de cogestão para o PNSSM pelos 4 Municípios integrantes Arronches, Castelo de Vide, Portalegre e Marvão, assim como a assinatura do memorando de entendimento com vista à utilização da Quinta dos Olhos de Água no âmbito do modelo de cogestão do PNSSM.

António Pita felicitou a implementação do modelo de Cogestão, referindo que este é um passo importante e uma oportunidade para traçar um novo caminho de comunicação, cooperação e participação dinâmica das entidades envolvidas.

As entidades propostas pelos Municípios, para integração do CE, são a Associação de Lugares da Serra Alentejana, o Instituto Politécnico de Portalegre, a Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre e o Turismo do Alentejo, E.R.T.

Procedeu-se à votação das entidades, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade.

José Janela, representante da Quercus, vê na Cogestão uma “forma” de dar destaque às questões da Biodiversidade, que estão na ordem do dia. Referiu a situação atual da pandemia do COVID como uma evidência da fragilidade dos ecossistemas e mencionou outras áreas de importância a considerar na discussão, como o comércio ilegal de espécies e a destruição de habitats. Terminou por referir que a Quercus vai estar “alerta” para o cumprimento das diretivas HABITAT e AVES.

Ponto 6 - outros assuntos

José Leite expressou a sua reflexão que incidiu sobre a situação das barragens no Parque Natural e a gestão das águas. No seu ver, o turismo não deve ser a única fonte de rendimento e torna-se necessário pensar a valorização da vertente do regadio na agricultura, em especial nos 400 ha não aproveitados do perímetro da Apartadura. Segundo o seu parecer, deve ser incentivado o trabalho conjunto com os agricultores, implementando um modelo que represente uma

reconversão das antigas práticas de regadio tradicional, numa perspetiva ambientalmente sustentável.

Luís Vitorino, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Marvão, partilhou a preocupação por este assunto e informou que o seu município estava a desenvolver um plano estratégico de regadio, que visa também um modelo de culturas agrícolas sustentáveis e tradicionais.

E sem mais assunto a discutir, deu-se por encerrada a sessão.

O Presidente do Conselho Estratégico do PNSSM

Luís Vitorino

O Secretário

João Farinha

ANEXO 1

Presenças na IV Reunião de Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de S. Mamede

N.º	Representantes	Entidades
1	Francisco Faria	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
2	Luís Grilo	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
3	João Carlos Farinha	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
4	Ana Isa Figueira	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
5	Carmen Carvalheira	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
6	José Manuel Pinto Leite	APA - Agência Portuguesa de Ambiente, I.P. /ARH TEJO E OESTE
7	Maria de Lurdes Porto	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
8	João Crespo	Município de Arronches
9	António Pita	Município de Castelo de Vide
10	Susana Carapeto	Junta de Freguesia Santiago Maior
11	Luís Vitorino	Município de Marvão
12	João Cardoso	Município de Portalegre
13	Vera Cristina Barbas	União das Juntas de Freguesias de Reguengo e S. Julião
14	Carlos Pinto Gomes	Universidade de Évora
15	Luís Loures	Instituto Politécnico de Portalegre
16	Carla Mocito	Turismo do Alentejo, E.R.T.
17	José Janela	Quercus

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO DO PARQUE NATURAL DA SERRA DE SÃO MAMEDE

O Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que procedeu à fusão dos extintos Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.) e a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e criou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê no seu artigo 8º a figura do Conselho Estratégico das Áreas Protegidas de âmbito nacional, de modo a potenciar a articulação entre os diferentes atores que interagem nas mesmas, ao nível local e/ou nacional, tendo em conta a transversalidade inerente à gestão ativa da conservação da natureza e biodiversidade e das florestas. Entretanto, esta figura mantém-se na lei orgânica que procedeu à mais recente reestruturação do ICNF, I.P., Decreto-Lei n.º 43/2019 de 29 de março.

Estes conselhos constituem órgãos do ICNF, I.P., isto é, não são apenas instrumentos locais de consulta, mas sim órgãos do próprio Instituto, diretamente envolvidos no exercício das suas atribuições, não no sentido estritamente operacional, mas na contribuição que devem dar, e se exige que deem, para a definição da estratégia de gestão, no exercício das competências que a lei lhes confere.

Avulta, neste campo, a participação das autarquias locais reforçada pelo posicionamento institucional dos conselhos estratégicos, que agora se ligará de forma mais profunda e influente à gestão da conservação da natureza e biodiversidade e das florestas no universo que representam.

Pelo exposto, espera-se que estes conselhos tragam, não só para a gestão do património natural mas também para promover a sua comunicação, sensibilização e dinamização dos territórios, um maior envolvimento dos principais atores do desenvolvimento territorial local/regional no potenciar e promover a utilização sustentável dos recursos endógenos.

Em cumprimento da alínea a) do nº4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, elabora-se o Regulamento interno de funcionamento do Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de São Mamede.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de São Mamede, abreviadamente designado por PNSSM.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra de São Mamede, adiante designado por Conselho, é um órgão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. junto da área protegida denominada Parque Natural da Serra de São Mamede, com funções de natureza consultiva.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

1. Competências gerais do Conselho Estratégico
 - a) Eleger o respetivo Presidente e aprovar o Regulamento Interno de funcionamento;
 - b) Contribuir para a elaboração do Plano de Ação para a Conservação da Natureza e Biodiversidade;
 - c) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento com incidência na respetiva área protegida;
 - d) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de atividades;
 - e) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da área protegida;
 - f) Apreciar e dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a área protegida.
2. Competências no âmbito específico da cogestão da área protegida (ponto 1, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto):
 - a) Apreciar e emitir parecer prévio sobre o plano de cogestão da área protegida, incluindo os indicadores de realização propostos;
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o plano anual de atividades e orçamento, bem como sobre o relatório de execução de atividades anual relativo à cogestão da área protegida;
 - c) Apreciar quaisquer outros instrumentos ou assuntos relativos à cogestão da área protegida que lhe sejam submetidos pela comissão de cogestão;
 - d) Apoiar a comissão de cogestão na identificação dos instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de cogestão da área protegida, bem como dos potenciais beneficiários;
 - e) Identificar e analisar problemas que revelam natureza sistémica e que afetam a área protegida, propondo soluções e elaborando recomendações à comissão de cogestão;
 - f) Apoiar a execução de medidas e ações do Plano de Cogestão da área protegida, nomeadamente através do disposto no número seguinte.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Composição

1. Nos termos do nº1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, o Conselho é constituído e integra os representantes das seguintes entidades:
 - a) Um representante do ICNF, I. P.;
 - b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
 - c) Um representante da Direção -Geral do Património Cultural;
 - d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
 - e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

- f) Um representante da Câmara Municipal de Arronches;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Marvão;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Portalegre;
- j) Um representante das Juntas de Freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Arronches, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com um mandato de um ano;
- k) Um representante das Juntas de Freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Castelo de Vide, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com um mandato de um ano;
- l) Um representante das Juntas de Freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Marvão, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com um mandato de um ano;
- m) Um representante das Juntas de Freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Portalegre, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com um mandato de um ano;
- n) Um representante da Universidade de Évora;
- o) Um representante do Instituto Politécnico de Portalegre;
- p) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- q) Um representante das Organizações do Sector da Caça;
- r) Um representante das Associações de Agricultores;
- s) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
- t) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- u) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- v) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- w) Um representante das organizações não-governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional, com intervenção na área do PNSSM;
- x) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

Artigo 5.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo representante eleito nos termos da alínea a), ponto 1, do artigo 3.º (Competências do Conselho).
2. Compete ao Presidente a dinamização e organização de todas as atividades a desenvolver no âmbito deste órgão, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, que o apoia diretamente nas tarefas a desenvolver no âmbito do Conselho e conexas com o respetivo cargo.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

5. O mandato do presidente é por um período de 2 anos.

Artigo 6.º

Substituição dos elementos do Conselho

A substituição dos elementos designados por parte das entidades representadas deve ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Presenças sem direito a voto

1. O Conselho, por requerimento prévio dos seus elementos, pode deliberar no sentido de convidar outras personalidades, instituições ou serviços a participar nas reuniões deste órgão, temporária ou permanentemente, por forma a valorizar, com o seu contributo ou experiência, os trabalhos em apreciação ou as discussões que versem matérias constantes da ordem de trabalhos definida para as suas reuniões.

2. As personalidades, ou representantes das instituições ou serviços referidos no número anterior, não têm direito a voto.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 8.º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante articulação prévia com o representante do ICNF, por carta simples ou por correio eletrónico dirigido ao representante das entidades que constam do ponto 1, artigo 4.º, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. As convocatórias conterão sempre referência aos assuntos a tratar na reunião a que respeitam, bem como a data, o local e as horas da mesma.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho reúne, ordinariamente, com periodicidade mínima de três vezes ao ano.

2. Cabe ao Presidente do Conselho fixar os dias, horas e locais das reuniões.

3. A convocatória das reuniões ordinárias é efetuada com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, sendo a ordem de trabalhos, provisória, bem como a respetiva documentação necessária e preparatória, disponibilizadas por via eletrónica, até dez dias antes da data da reunião.

4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior do presente artigo, até ao início da reunião pode ser disponibilizada documentação preparatória da mesma, desde que o respetivo assunto não seja obrigatoriamente submetido a decisão.

Artigo 10.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento do Presidente do ICNF, I.P. identificando o assunto que se deseja ver tratado.
3. A convocatória da reunião é efetuada com antecedência mínima de três dias úteis sobre a data de realização da reunião, sendo a respetiva documentação necessária e preparatória disponibilizada, no mesmo prazo, na plataforma eletrónica.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. O Presidente pode, fundamentadamente, incluir na ordem de trabalhos qualquer assunto de carácter urgente, no início de cada reunião, desde que a maioria dos membros do Conselho não rejeite tal inclusão.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido no número anterior, será convocada nova reunião da mesma natureza e ordem de trabalhos, com o intervalo de trinta minutos, que deliberará validamente se estiverem presentes na reunião, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 13º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros do Conselho
2. Cada membro do Conselho tem direito a voto e, em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

3. A votação faz-se nominalmente, salvo nos casos em que o Conselho delibere maioritariamente por outra forma de votação.

Artigo 14.º

Ata das reuniões

1. De todas as reuniões é lavrada uma ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o local, a data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário ou em quem ele delegar para o efeito.
3. As atas serão elaboradas, em folhas avulsas e sob a responsabilidade do Secretário, ou em quem ele delegar para o efeito, postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Sempre que o Conselho assim o delibere, a ata pode ser aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito, ganhando eficácia imediata depois de assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
5. Para efeitos do disposto no nº3, o texto proposto da ata a aprovar deve ser remetido a todos os membros, que tenham estado presentes na reunião, até trinta dias após a data da realização dessa reunião e na forma de projeto da ata, por forma a permitir, nos oito dias seguintes, pedidos de correção dos membros que, tendo estado presentes, entendam dever fazê-lo.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, salvaguardando o disposto no n.º 5, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
7. A publicitação das atas será feita na plataforma eletrónica.

Artigo 15.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo ao Conselho é assegurado pelo ICNF, I.P..

Artigo 16.º

Plataforma eletrónica

As datas e locais das reuniões, respetivas ordens de trabalhos e documentação preparatória, bem como a demais documentação relativa ao funcionamento do Conselho, constam de plataforma eletrónica criada para o efeito.

SECÇÃO III

DOS PARECERES/RELATÓRIOS/PROPOSTAS

Artigo 17.º

Elaboração dos pareceres/apreciação de relatórios/propostas

1. Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres, a apreciação de relatórios ou de propostas, são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 18.º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer ou de relatórios são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer ou relatório for aprovado com votos contra ou fundamentação diversa, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto ou fundamentação diversa.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou eventuais casos omissos serão esclarecidos ou resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P..

Artigo 20.º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pelos membros do Conselho.